



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.



Ano 7 - Número 1.055
Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 19, de 26 de janeiro de 2026. Exonerar Supervisor I no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Exonerar Gabriela Maria Vasconcellos Santos do cargo de Supervisor I no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de janeiro de 2026. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 20, de 26 de janeiro de 2026. Nomear Coordenador no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Nomear Gabriela Maria Vasconcellos Santos no cargo de Coordenador no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de janeiro de 2026. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 21, de 26 de janeiro de 2026. Exonerar Supervisor II no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Exonerar Luiz Fernando Gomes Barbosa no cargo de Supervisor II no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de janeiro de 2026. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 22, de 26 de janeiro de 2026. Nomear Coordenador no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Nomear Luiz Fernando Gomes Barbosa no cargo de Coordenador no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de janeiro de 2026. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 23, de 26 de janeiro de 2026. Nomear Supervisor II no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Nomear Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 25, de 29 de janeiro de 2026. Altera a Resolução nº 139 de 11 de setembro de 2024 que dispõe sobre o recebimento e aplicação dos suprimentos de fundos – adiantamento no âmbito do consórcio ICISMEP, e a Resolução nº 02 de 06 de janeiro de 2025. Art. 1º Indicar Karina Talita Teodoro como responsável pelo recebimento e aplicação dos suprimentos de fundos – adiantamento, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução 90/2015, no limite de R\$7.000,00 (sete mil reais), tendo como suplente João Gabriel Miranda de Souza, para atuar em sua ausência. Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 170/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 115/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Uni Hospitalar Ceará Ltda. CNPJ:

21.595.464/0001-68), em face da decisão que resultou na classificação da empresa ILG Comercial Ltda. (CNPJ: 20.657.155/0001-02), na disputa do item 01, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 170/2025, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico, soluções e suplementos alimentares e/ou vitamínicos; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Uni Hospitalar Ceará Ltda, que, em síntese, alega a impossibilidade material e jurídica de fornecimento, pela recorrida, do fármaco por esta apresentado, por se tratar de medicamento de venda exclusiva, cuja comercialização não lhe é autorizada, em razão da ausência de credenciamento junto ao laboratório fabricante, bem como da ausência do documento de autorização para o fornecimento do referido fármaco; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, nas quais impugna as alegações da recorrente, sustentando, em suma, que o edital não estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de comprovação de credenciamento ou de autorização para comercialização, razão pela qual eventual exigência nesse sentido afrontaria as diretrizes e os princípios da Lei nº 14.133 de 2021; Considerando a disposição do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que no âmbito da Administração Pública, exceto nos casos previstos na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações deve ocorrer mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; Considerando que as exigências relativas à qualificação técnica nos processos licitatórios destinam-se à comprovação da capacidade profissional ou operacional dos licitantes, não sendo pertinente a diferenciação com base na condição de distribuidor ou fabricante; Considerando que a proposta e a documentação apresentadas pela empresa recorrida foram submetidas à análise técnica, a qual foi devidamente analisada e aprovada; Considerando que o documento mencionado, qual seja, a autorização para comercialização, não constava como exigência no edital do certame; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando que as relações contratuais entre fornecedores e fabricantes se inserem no âmbito das práticas comerciais privadas, não sendo objeto de regulação ou interferência por parte desta Administração; Considerando que o licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, de forma que este responde pelos atos praticados durante o processo licitatório, independentemente de terem sido realizados por ele diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 170/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 024/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 01. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 165/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 4.186.465,38 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 166/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 113/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes – Vol. I – de “A” a “B”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 7.014.432,81 (sete milhões, quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 161/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 29.223.838,19 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Retificação da decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 23 de janeiro de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 146/2025. **Onde se lê:** “Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 146/2025, visando a análise da solicitação de troca de marca e reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 11, constante na ARP nº 502/2025”, **leia-se:** “Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 146/2025, visando a análise da solicitação de troca de marca e reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 11, constante na ARP nº 502/2025”. **Onde se lê:** “Considerando a manifestação do setor de Custos do Consórcio, que apurou o valor unitário de R\$ 0,46 como devido para a revisão”, **leia-se:** “Considerando a manifestação do setor de Custos do Consórcio, que apurou o valor unitário de R\$ 0,46 como devido para a revisão”. **Onde se lê:** “Defiro a solicitação de troca de marca e reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, a pedido da empresa Drogafonte Ltda, passando a marca a ser BIOLAB e o valor unitário do item nº 11 da ARP nº 502/2025 a ser de R\$ 0,4551, conforme parecer do setor de Custos”, **leia-se:** “Defiro a solicitação de troca de marca e reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, a pedido da empresa Drogafonte Ltda, passando a marca a ser BIOLAB e o valor unitário do item nº 11 da ARP nº 502/2025 a ser de R\$ 0,4551, conforme parecer do setor de Custos”. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a inclusão de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Transporte Escolar, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pela solicitação do município de São Joaquim de Bicas, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service - ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pelo ajuste técnico/administrativo/opacional no gerenciamento dos serviços de Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas e São Gonçalo do Rio Abaixo aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde, com vigência a partir de Janeiro de 2026, motivada pela solicitação do município de Araújos, Itabirito, Nova Lima, Rio Acima, Barão de Cocais, Conselheiro Lafaiete, Itambé do Mato Dentro, Pará de Minas e alterações no serviços de acomodações disponíveis para todos os municípios consorciados, devidamente analisada e aprovada pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes não Consorciados, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pelas solicitações da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), e pelos municípios de Bela Vista de Minas e Jaboticatubas, pela aprovação do município de Iguatama e Rio Manso, e motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica referente aos municípios de Congonhas, Mário Campos e Pedro Leopoldo, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 151/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de baterias e fontes de alimentação ininterrupta (nobreakes) para sistemas de segurança, equipamentos de rede e equipamentos de informática. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 879.082,12 (oitocentos e setenta e nove mil, oitenta e dois reais e doze centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 06/2026. Ata de Registro de Preços nº 140/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 33 (butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + dipirona sódica 333,4 mg/ml – solução oral 20ml), constante na ARP em referência. Solicitante: Medic Mais Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda. – CNPJ:



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.055
Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

52.787.761/0001-39. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 06/2026, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 33, constante na ARP nº 140/2025 e arrematado pela empresa Medic Mais Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que não há comprovação do preço de custo praticado atualmente no mercado, tampouco o preço de custo à época do certame; Considerando que estão ausentes os pressupostos legais para fins de reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando os documentos constantes dos autos, em especial a análise da Diretoria de Compras, Contratações e Logística, na qual conclui que não restou demonstrado que o preço de mercado tenha se tornado superior ao preço registrado ou sequer que os fatos alegados tenham impossibilitado a execução do objeto; Considerando que a mera existência de variação cambial, por si só, não justifica o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária a análise dos custos de todos os insumos, e não apenas daqueles impactados pela elevação da moeda estrangeira; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 23/2026; Decido pelo indeferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 33, apresentado pela empresa Medic Mais Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

cabíveis, para, no mérito, negar-lhe provimento. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 154/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 922.530,42 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Referência: Recurso Administrativo – Processo Administrativo nº 150/2025 - Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 41 (coletor de urina adulto com capacidade de 1200 ml – sistema aberto), constante na ARP nº 49/2025. Solicitante: Medefe Produtos Médicos - Hospitalares Ltda. – CNPJ: 25.463.374/0001-74. Decisão. Considerando a decisão proferida no bojo do Processo Administrativo nº 150/2025, publicada no órgão oficial do consórcio em 07/01/2026, por meio da qual foi indeferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 41, constante na Ata de Registro de Preços nº 49/2025, arrematado pela empresa Medefe Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; Considerando o recurso interposto em face da decisão que indeferiu o pedido; Considerando que para fins de revisão do preço registrado compete à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato capaz de desequilibrar a relação jurídica estabelecida; Considerando que a viabilidade de revisão dos preços registrados exige a caracterização de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, aptos a configurar álea econômica extraordinária e extracontratual; Considerando que o cancelamento do registro do preço deve estar atrelado à ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que os fatos alegados sejam devidamente comprovados e justificados; Considerando que o recurso apresentado se limita à reprodução dos mesmos argumentos constantes do pedido inicial, inclusive quanto a alegação de variação cambial, o que por si só, não é suficiente para justificar o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo imprescindível a análise do impacto nos custos de todos os insumos envolvidos, e não apenas daqueles influenciados pela elevação da moeda estrangeira; Considerando que a recorrente apresentou novamente planilha intitulada de “composição de custos”, de forma meramente referencial, sem o devido detalhamento dos valores e sem a respectiva comprovação documental; Considerando que a recorrente não apresentou fatos novos nem comprovou a alegada variação de custos, não restando demonstrados os pressupostos necessários ao deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou de cancelamento do preço registrado; Considerando que a Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio emitiu manifestação técnica acerca do recurso interposto, na qual reitera a recomendação pelo indeferimento do pedido; Considerando que a inexecução do objeto caracteriza infração, passível de aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 da Ata de Registro de Preços nº 49/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 19/2026, decidido conhecer o recurso interposto pela empresa Medefe Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e formalidades legais

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismpg.gov.br